



ATA DE RECEBIMENTO DE PARECER DAS AMOSTRAS

Às 08 (oito) horas do dia 18/07/2022, na Diretoria de Compras Públicas, à Rua Barão de Piumhi, nº 92-A, bairro Centro, na cidade de Formiga/MG, a Pregoeira Ludmila Terra Borges, designada pela Portaria nº 4.288 de 19 de fevereiro de 2021, reuniu-se em face do **Processo Licitatório 01/2022, Pregão Presencial 01/2022**, nos termos da Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios que serão utilizados no preparo da merenda escolar servida aos alunos das Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil da rede municipal de ensino para atender aos Caixas Escolares. Em 15/07/2022 a Pregoeira recebeu parecer, emitido pela nutricionista Renata da Cunha Marchiori, acerca da análise das amostras, conforme exigido no item 22 do instrumento convocatório. De acordo o documento, as amostras apresentadas para os itens: **arroz tipo 1 (itens 10 e 11), aveia em flocos finos (item 12), chá mate (item 28), farinha de trigo especial com fermento (itens 38 e 39), farinha especial sem glúten (item 42), feijão tipo 1 carioca (itens 43 e 44), fermento biológico seco (item 45), proteína de soja (item 101), suco de fruta concentrado embalagem de 1 litro (itens 108 e 109) e tempero de alho e sal (item 112)** não atenderam às exigências do edital. Sendo assim, amparada pelo parecer exarado pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, a Pregoeira decide **DESCCLASSIFICAR** as empresas **ARMAZÉM MINEIRO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA** para os itens 10, 11, 12, 28, 42, 43, 44, 45, 101, 108, 109 e 112 e **ANA FLÁVIA GARCIA CHAGAS** para os itens 38 e 39. Em oportuno, convoca as empresas relacionadas abaixo, classificadas em segundo lugar, para apresentarem as amostras no prazo de 03 (três) dias úteis: **ANDORINHA ALIMENTOS LTDA – itens 10 e 11; ANA FLÁVIA GARCIA CHAGAS – itens 12 e 109; COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE FORMIGA – itens 43, 44 e 112; TRISTÃO ALIMENTOS LTDA – itens 38 e 108; ARMAZÉM MINEIRO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA – item 39**. As demais amostras estavam de acordo o exigido no edital, estando as empresas habilitadas. Para o item 28 (chá mate), foi classificada em segundo lugar a empresa Andorinha Alimentos Ltda, porém, a proposta da referida empresa está acima do valor estimado, não sendo possível sua adjudicação. Não houve empresas classificadas para os itens 42, 45 e 101. Pelos fatos narrados, a Pregoeira declara os itens 28, 42, 45 e 101 fracassados. Nada mais havendo a tratar, a Pregoeira encerra a reunião, lavrando a presente ata:

LUDMILA TERRA BORGES
PREGOEIRA